

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.043, DE 2008

Redação final do Projeto de
Resolução nº 31, de 2007.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2007, que *institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 1.043, DE 2008.

Redação final do Projeto de
Resolução nº 31, de 2007.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos
do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno,
promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2008

Institui o Prêmio Senado Federal de
História do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído o “Prêmio Senado Federal de História do Brasil”.

§ 1º O prêmio será conferido, anualmente, a autores de obras que enfatizem aspectos políticos da História do Brasil e que, regularmente inscritos, tenham sido classificados nos 3 (três) primeiros lugares.

§ 2º Será franqueado o acesso ao Arquivo Histórico do Senado Federal àqueles concorrentes interessados em utilizá-lo como fonte de pesquisa.

§ 3º O assessoramento às atividades desse Prêmio incumbirá:

I – à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, cabendo-lhe as funções de organização e apoio;

II – à Consultoria Legislativa e à Secretaria de Arquivo do Senado Federal, cabendo-lhes as funções de consultoria e assessoramento técnico.

§ 4º A premiação para cada edição será estabelecida em regulamento próprio.

Art. 2º As edições anuais do “Prêmio Senado Federal de História do Brasil” obedecerão aos seguintes prazos:

I – o edital e o regulamento serão divulgados com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da premiação;

II – o recebimento das obras se dará até 60 (sessenta) dias antes da premiação;

III – a premiação será conferida em Sessão Especial do Senado Federal no mês de maio de cada ano, de forma a coincidir com a celebração da data de instalação do Senado brasileiro.

Art. 3º A Comissão Julgadora dos trabalhos inscritos será constituída por Ato da Mesa do Senado Federal e composta por historiadores de reconhecida relevância acadêmica, indicados por entidades representativas da produção historiográfica brasileira.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será presidida por Senador designado pela Mesa do Senado Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.